

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Por este instrumento particular, a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira não-bancária, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, através do ato 0001014362, de 27/06/2000, inscrita no CNPJ sob nº 78.840.071/0001-90, com sede na Rua Doutor Maruri, 1242, Centro, na cidade de Concórdia/SC, CEP: 89.700-168, neste ato representada nos termos previstos em seus instrumentos constitutivos, doravante denominada simplesmente SICOOB CREDIAUC, e MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.777.244/0001-40, com sede na Rua Alberto Ernesto Lang, 29, Centro, na cidade de Presidente Castelo Branco/SC, neste ato representada nos termos previstos em seus instrumentos constitutivos, doravante denominada CONVENIADA, têm justo e convencionado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CLÁUSULA 1.1: Constitui objeto do presente convênio, a CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores concursados da CONVENIADA, doravante denominados BENEFICIÁRIOS.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 2.1: O pagamento da CONVENIADA dos créditos em favor do SICOOB CREDIAUC será efetuado na última semana de cada mês.

### CLÁUSULA TECEIRA: DO PRAZO

CLÁUSULA 3.1: O presente contrato de convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos - Lei 8666/93, art. 57 - a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser denunciado unilateralmente e a qualquer tempo, mediante aviso formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para a liberação de novas operações.

sicoobcrediauc.com.br Rua Doutor Maruri, 1242, Centro - 89.700-168 - Concórdia/SC T 49 34425480



**CLÁUSULA 5.2:** Proceder às inclusões e exclusões das situações de desconto em folha de acordo com as informações e solicitações da **CONVENIADA**, observados os prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA 5.3: Fica o SICOOB CREDIAUC obrigado a apresentar até o dia 20 (vinte) de cada mês informações sobre os débitos a serem realizados em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA, devendo conter este relatório, nome completo, matrícula na empresa, número e valor de cada parcela.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 6.1: Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocadas por empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, proceder ao imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilidades, quer civis ou penais.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

**CLÁUSULA 7.1:** Sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, à parte prejudicada poderá rescindir o presente, mediante simples comunicado formal sem que tal ato resulte na responsabilidade de indenização de prejuízo ao denunciado.

### CLÁUSULA OITAVA: DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA 8.1:** As **PARTES** declaram e reconhecem que todos os fatos, documentos, dados e quaisquer outras informações relativas à outra parte que vierem a tomar conhecimento, seja verbalmente ou por escrito, o serão em caráter confidencial, razão pela qual se obrigam, neste ato, a mantê-las sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade.

§1º: Para os fins desta cláusula, informação confidencial significa, mas não se limita à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, sistemas, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e questões relativas ao desempenho das atividades das **PARTES.** 

§ 2º: As PARTES se obrigam a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações confidenciais que lhe venham a ser reveladas.

sicoobcrediauc.com.br Rua Doutor Maruri, 1242, Centro - 89.700-168 - Concórdia/SC T 49 34425480



- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;
- d) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- §4º: A CONVENIADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a SICOOB CREDIAUC e/ou seus negócios.
- §5°: A CONVENIADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- §6º: A CONVENIADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à SICOOB CREDIAUC a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

# §7°: A CONVENIADA declara e garante que:

- a) os atuais representantes da CONVENIADA não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- b) informará por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A SICOOB CREDIAUC poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONVENIADA realize referida nomeação nos termos do item "a" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à SICOOB CREDIAUC pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONVENIADA responder por eventuais perdas e danos.
- §8º: O não cumprimento pela **CONVENIADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à **SICOOB CREDIAUC** o direito de, agindo de boafé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade,

sicoobcrediauc.com.br Rua Doutor Maruri, 1242, Centro - 89.700-168 - Concórdia/SC T 49.34425480



- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SICOOB CREDIAUC e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SICOOB CREDIAUC, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SICOOB CREDIAUC.
- d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SICOOB CREDIAUC assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONVENIADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SICOOB CREDIAUC. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- §1º: Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SICOOB CREDIAUC, ou por meio de solicitação formal por escrito da CONVENIADA à SICOOB CREDIAUC e sendo reveladas apenas aquelas necessárias e fundamentais para a execução das atividades e fins do presente CONTRATO, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- §2º: Caso a **CONVENIADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **SICOOB CREDIAUC** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- §3º: A CONVENIADA deverá notificar a SICOOB CREDIAUC em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

sicoobcrediauc.com.br Rua Doutor Maruri, 1242, Centro - 89.700-168 - Concórdia/SC T 49 34425480